



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços n.º 2701.01/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 027/2022-PE, que tem como objeto Registro de Preços para serviço de locação de equipamentos e estruturas para eventos diversos, envolvendo montagem, desmontagem e transporte para atender as necessidades da secretaria de cultura do município de Itapipoca, Ceará (A PRESENTE ADESÃO TRATA ESPECÍFICAMENTE DO LOTE 05 – ATRAÇÃO MUSICAL).

A presente contratação Justifica-se pela necessidade da contratante em utilizar os serviços dos itens contratados, tendo em vista os eventos que a secretaria proporcionará aos munícipes, principalmente em relação as festividades do carnaval 2023, que serão realizadas durante o período carnavalesco. Levando-se também em consideração que o Município de Itapipoca tornou-se um polo turístico e cultural e que durante o período carnavalesco recebe muitos foliões, considerando-se ainda que, durante àquele período, familiares de habitantes da cidade, que moram em outros lugares, aproveitam o feriado para visitar os entes queridos e curtir as festividades, a Secretaria de Cultura resolve proceder com a presente contratação, haja vista o momento bastante oportuno conforme demonstrado acima.

Os itens listados tem total correlação, de modo que, sem restrição da competitividade, seja viabilizada a economia para o erário, ademais, o objeto único mostrou-se recomendável, em função da natureza da contratação, uma vez que os eventos realizados utilizarão todos os itens descritos neste Termo de Referência, fato que não dificultaria a fiscalização contratual. Diante deste fato foi feita uma consulta interna das Atas de Registro de preços para acelerar a prestação dos serviços ora descritos, ocasião na se tomou conhecimento da Ata supracitada, assim levando-se em consideração a necessidade já apresentada e a oportunidade de aderir a referida Ata, optamos pela presente adesão, considerando as vantagens já descritas e as que virão a ser mostradas e considerando ainda a possibilidade legal fundamentada no decreto federal 7.983/2013.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

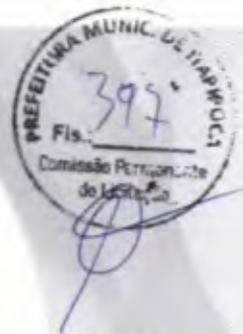
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 027/2022-PE, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;



5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
SECRETARIA DE CULTURA	2001 13 122 0100 2.071	3.3.90.39.99	1500000000

Itapipoca-CE, 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ VIANA LAVOUR JUNIOR

Secretário Executivo da Secretaria de Cultura